



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2020.

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 14 de abril de 2020, por intermédio do Sistema de Deliberação Digital, e, posteriormente, aportou na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi optado pela admissibilidade, após foi repassado a esta Comissão, na qual fui designado Relator.

O projeto é matéria relacionada à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, e serão deliberadas pelo Sistema de Deliberação Digital (SDD), nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020.

A justificativa do Autor assim está alicerçada no direito a saúde consagrado no art. 6º da constituição cidadã de 1988, e no Art. 2º, § 1º e § 2º c/c Art. 3º da Lei Federal nº 8080/90 e Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).



O Autor apresentou emenda substitutiva global visando aprimorar o projeto para que as atividades essenciais como a de educação física só possam ter suas atividades restritas com decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas, a qual foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando em consideração o que preceituam o Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do RIALESC, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Preliminarmente, reпрiso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva garantir a permissão para prática de atividade física e exercícios físicos pela população catarinense em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, com base nos arts. 73 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0119.4/2020, **na forma da emenda substitutiva global apresentada pelo Deputado Fernando Krelling**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator